

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

Contrato nº 01-020616/5-SESAU/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E A EMPRESA TADASHI SHIHOMATSU.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68, sediada na Avenida Joao Paulo II, S/N, Bairro Dom Aristides, Cep nº 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Sra. HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2593554- SSP/PA e CPF nº 374.038.422-00, residente e domiciliado na domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA,, Marituba/PA, e do outro lado a empresa TADASHI SHIHOMATSU EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.875.757/0002-21, com sede instalada na Rod. BR 316, KM 14, S/N- CEP 67.200-000, Bairro Decouvile, no município de Marituba, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/20162904-01- PP- SEMED/FME- SESAUFMS E PMM E SECRETARIAS ACOPLADAS, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal e tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Decreto federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a SESAUFMS valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Exercício 2016

Ficha: 804

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Fonte de Recurso: 0 1 29 - Transferência de Recursos do SUS

Dotação Orçamentária: 10.302.0004.2093.0000 - Atenção a Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 372.000,00

Exercício 2016

Ficha: 875

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Fonte de Recurso: 0 1 29 - Transferência de Recursos do SUS

Dotação Orçamentária: 10.305.0004.2098.0000 - Epidemiologia e Controle de Doenças

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 64.000,00

Exercício 2016

Ficha: 824

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Fonte de Recurso: 0 1 29 - Transferência de Recursos do SUS

Dotação Orçamentária: 10.302.0004.2095.0000 - Média Alta Complexidade/SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 96.000,00

Exercício 2016

Ficha: 669

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Fonte de Recurso: 0 1 41 - Transf. Convênios da União para o SUS

Dotação Orçamentária: 10.122.0004.2079.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor da Reserva: R\$ 64.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato será de R\$ 576.400,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais),

ITEN	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	100.000	3,82	383.000,00
02	ÓLEO DIESEL s10	LITRO	60.000	3,24	194.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 4.1. Fornecer os combustíveis descritos no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos combustíveis fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- 4.3. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 4.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados;
- 4.5. Manter, em um único ponto de venda, bombas de diesel e gasolina comum.
- 4.6. Substituir os combustíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- 4.7. Indicar "Preposto", aceito pelo **CONTRATANTE**, que será legítimo representante da **CONTRATADA**, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo **CONTRATANTE** (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- 4.8. Fornecer os combustíveis somente com a "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Fiscal do Contrato;
- 4.9. Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato;
- 4.10. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 4.11. É vedada a subcontratação do fornecimento de combustíveis, objeto desta licitação relativa à cota reservada.
- 4.12. Manter todas as condições estabelecidas no termo de referência, mesmo que ocorra durante o fornecimento de combustíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

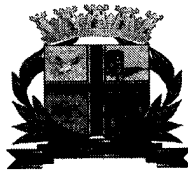
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 5.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 5.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 5.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

Para fornecimento das quantidades proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da SESAUFMS.

- 6.1. Prazo de Fornecimento: 12 (doze) meses;
- 6.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do fornecedor, no endereço indicado na proposta.
- 6.3. Horário de Fornecimento: O fornecimento será diariamente das 06h00min às 09h00min. Caso haja a necessidade de abastecimento fora do horário estipulado, o abastecimento só poderá ocorrer na presença do Diretor do Combustível, ou com a apresentação de requisição da Diretoria de Combustível, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Diretor de Combustível;
- 6.4. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustíveis, ser datada e assinada pelo Diretor de Combustível, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor que deverá devolver ao Diretor de Combustível;
- 6.5. A licitante deve deixar disponível uma bomba de gasolina comum e uma de óleo Diesel S10 no período citado no item 6.3;
- 6.6. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos, que deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

6.7. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.8. Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da formalização da recusa pela SESAU/FMS, arcando o fornecedor com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

6.9. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento dos combustíveis emitida pela SESAU/FMS, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos combustíveis será exercido pela SESAU, através do servidor FLAVIO JOSÉ BORGES, lotado nesta Prefeitura, para esta finalidade, e que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com o fornecimento dos combustíveis;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos combustíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba pelo seu fiscal designado.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento

8.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

8.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Marituba do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos combustíveis pela **CONTRATADA**.

8.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.6. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento;

8.7. A Prefeitura Municipal de Marituba poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força do fornecimento dos combustíveis contratados;

8.8. A Prefeitura Municipal de Marituba procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

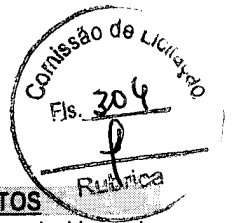
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

10.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS AGRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

12.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

12.2. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da PMM, será apurado em processo apartado.

12.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito deste Órgão poderá ser executada por meio de Termo de Apostilamento de preços para os reajustes determinados pelo Governo Federal, mediante comprovação e pedido por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O valor constante da proposta da **CONTRATADA** permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta da licitante. A partir do mês seguinte, o valor contratado poderá ser repactuído. A repactuação só será admitida a partir do dia em que houver solicitação nesse sentido por parte da empresa contratada, sem efeitos retroativos, cabendo à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado. O preço repactuído será mantido fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se nova repactuação somente após o complemento desse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa oficial e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios na forma da lei.

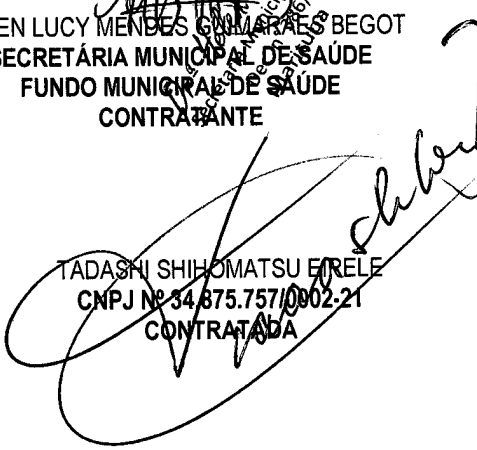
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Marituba/PA.

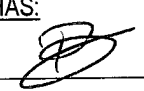
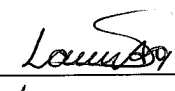
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marituba(Pa), 02 de junho de 2016.


HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


TADASHI SHIHOMATSU ERELE
CNPJ Nº 34.875.757/0002-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome  Nome 
CPF nº 625.857371 CPF nº 401.155.509.91